



PROCESSO N.º 1113/05

PROTOCOLO N.º 8.612.828-4/05

PARECER N.º 701/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SERAFIM FRANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

1.1 – A direção do Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Astorga, encaminha Ofício nº 133/05, pelo qual solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com incluso Parecer n.º 1787/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, para implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência na data de 30/08/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse:

- licença sanitária;
- laudo do Corpo de Bombeiros;
- inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica;
- alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes;
- indicação de profissional para cada disciplina, separando os profissionais que atuam na fase I e ensino médio.

O processo retornou a este CEE em 19/09/07, pelo ofício n.º 5058/07 - GS/SEED (fls. 367), com atendimento aos itens acima supracitados.



PROCESSO N.º 1113/05

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº1113/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Astorga	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO Nº 1113/05

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Serafim França" – Ensino Fundamental – Fase II e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Astorga NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO Nº 1113/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 336 a 342.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Zibia Garcia Santos	Língua Portuguesa	Letras
Luciana Theodorovicz Tesch	Artes	Educação Artística
Liliane George Helal	LEM - Inglês	Letras: Português/Inglês
Claudia Giglini Peixoto	Educação Física	Educação Física
Silvana Maria de Santana Lopes	Matemática	Ciências
Marcia Cristina Urbe Cela	Ciências Naturais	Ciências
Lilian Valenzuela Barroso	História	História
Luzia Maria Batista Sacchi	Geografia	Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Zibia Garcia Santos	Língua Portuguesa	Letras
Eliane Basilichi Berton	LEM - Inglês	Letras
Marcelo Siqueira Marques	Arte	Educação Artística
Claudia Giglini Peixoto	Educação Física	Educação Física
Marlene de Oliveira Campos	Matemática	Matemática
*Maria José Nunes do Amaral	*Química	Física
*Hionete Zafalon Gazzoni	*Física	Matemática
Valéria Cristina de Freitas Lombardi	Biologia	Ciências Biológicas
Lilian Valenzuela Barroso	História	História
Helena Monsó Peres Tarozo	Geografia	Geografia

* apresentar professor habilitado



PROCESSO Nº 1113/05

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 352 a 357). Ressalte-se que, no que tange ao laudo de Corpo de Bombeiros, a instituição apresentou um relatório que apontava a necessidade de projeto contra incêndio. Todavia, a direção já protocolou pedido de recurso junto à mantenedora para o atendimento dos requisitos postos no relatório, conforme fls. 406, protocolo nº 9592582, de 30/07/07.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 251/05 (cf. fl.351), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer nº 1787/05 - CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Serafim França - Ensino Fundamental e Médio, Município de Astorga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação nº 04/99-CEE/PR, ressaltando o artigo 19, inciso II, alínea e, da referida deliberação.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei nº 9.394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei nº 9.475/97, e a Deliberação nº 01/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1113/05

Para pedido de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino deverá fazer adequação das aulas das disciplinas de Química e Física aos professores com habilitação específica.

A instituição de ensino deverá, considerar as seguintes disposições:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1113/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatores.

Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.